

Lei N° 594, de 19 de Novembro de 2001, Publicada no Informativo Municipal, N°116, no Período de 15 a 30 de Novembro de 2001.

Lei N° 594, de 20 de Novembro de 2001

Dispõe sobre a afixação de cartazes informando sobre medicamentos falsificados ou retirados de comercialização pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde. -

O povo de Visconde do Rio Branco por seus representantes aprovou, e em seu nome o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam as Farmácias, Drogarias e demais estabelecimentos que comercializam medicamentos no Município de Visconde do Rio Branco, obrigados a afixar, em local de fácil visualização pelos clientes, no interior de suas dependências, cartazes ou tabuletas contendo a relação dos medicamentos falsificados ou retirados de comercialização pelo Ministério da Saúde ou pela Secretária Estadual de Saúde, seus respectivos lotes de fabricação.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei implica as seguintes penalidades:

§ 1 - Na primeira ocorrência: notificação para regularização no prazo de 10 dias;

§ 2º - Transcorrido o prazo de 10 (Dez) dias da primeira notificação, o estabelecimento será notificado diariamente, sofrendo aplicação de multas de 9(Nove) UFM's diárias até a efetiva regularização.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 20 de novembro de 2001.

IRAN SILVA COURI
PREFEITO MUNICIPAL